COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 155
Rubrica

CONTRATO N° PP 042/2019-II

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 5591/2019

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL: N° 042/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O SR. RAIMUNDO DE CARVALHO LEÃO CPF: 097.303.623-00, TENDO POR OBJETO "LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, SENDO 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA E 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS /PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Airton de Carvalho**, Secretário Municipal designado pela portaria nº 249/2018, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 2.227.598 SSP - PI, CPF nº 673.096.903-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **Sr. RAIMUNDO DE CARVALHO LEÃO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 97336 SSP-PI e inscrito no CPF: n° 097.303.623-00, residente e domiciliado À Rua Dr. Antenor Neiva, n° 664, Bairro Junco, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, SENDO 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA E 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS /PI"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial **nº 042/2019 e Processo nº 5591/2019;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **"LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, SENDO 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA E 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS /PI".**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 156

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

2.1.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.1.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.1.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar a prestação do objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.1.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.1.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.1.8. Emitir, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.2. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

2.2.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.2.2. O serviço licitado deve ser prestado de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade do serviço dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 157

2.2.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

2.2.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.2.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.2.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.2.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.2.7. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.8. Apresentar fatura/nota fiscal/atestado de prestação de serviços consolidada de cobrança, contendo o valor total dos serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

2.2.9. A referida fatura/nota fiscal /atestado de prestação de serviços deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.2.10. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Picos-PI.

2.2.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.2.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.2.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada a prestar, por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 158

3.1. O Serviço ora licitado deverá ser prestado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em local determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei 8.666/93, com as despesas estimadas discriminadas conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	CAMINHÃO CAÇAMBA	MÊS	07	R$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)	R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação de serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/ atestado de prestação de serviço devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

5.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 159

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPTU, ICMS, IPVA, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, FONTE 001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	17.512.0018.2079	3.3.90.36

8. CLÁUSULA OITAVA DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

8.1 A Empresa deverá se comprometer a manter em bom estado o veículo e seus equipamentos. O combustível será por conta do CONTRATANTE e o motorista será fornecido por conta do CONTRATADO.

8.2 – O veículo a ser contratado deverá ser assegurado, durante toda a vigência do contrato, de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.3 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros.

8.3.1 - As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da Contratada, tais como licenciamento, emplacamento do veículo e demais taxas e impostos.

8.4 - Atender de imediato, independente do lugar onde o veículo estiver às solicitações do CONTRATANTE referente a panes verificadas no veículo e que impeçam o uso.

8.4.1 - Caso a pane ocorra, a CONTRATADA deverá tornar disponível outro do mesmo padrão e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do veículo.

8.5 - Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento de comunicado formal do CONTRATANTE, o veículo cuja utilização se torne impossível ou temerária, por outro do mesmo padrão, sob pena de abatimento proporcional no valor contratado, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

8.6 – Fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação legal necessária à circulação do veículo, tais como CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículo) e DPVAT (Danos Pessoais Causados

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 160

por Veículos Automotores de Via Terrestre), mantendo-a devidamente atualizada durante toda a vigência do Contrato.

8.7 - Providenciar a quitação de quaisquer multas por infrações às leis de trânsito atribuídas ao veículo, solicitando o reembolso ao CONTRATANTE.

8.8 - Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento do veículo, tais como lubrificantes, filtro de ar, filtro de óleo e outros se houver, exceto combustível.

8.9 - Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.10 - Prestar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, toda a assistência jurídica necessária em casos de acidentes, roubos ou furtos envolvendo o veículo, nas esferas administrativa, policial e judiciária.

8.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do Contrato.

8.12 O Caminhão, bem como o seu motorista deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em locais determinados por esta nos dias úteis da semana, 08 (oito) horas/dia, das 08:00 h às 17:00 h, podendo ser alterado a critério da contratante em casos de situações imprevisíveis, respeitando o limite máximo de 240 horas mensais, com possibilidade de jornada eventual aos sábados, domingos e feriados, hipótese em que a Contratada será previamente comunicada.

8.12.1. Nestas situações de jornada eventual aos sábados, domingos e feriados a contratada arcará com os custos decorrentes de horas extraordinárias e demais adicionais que se fizerem necessários.

8.12.2. É terminantemente proibido, ao motorista/operador ou outra pessoa ligada à Contratada, o recebimento de qualquer espécie de remuneração de terceiros, pelos serviços prestados em decorrência do Contrato a que se refere este termo.

8.13. A condução do caminhão deverá estar a cargo de profissional devidamente habilitado.

8.14. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do transporte e da alimentação do motorista.

8.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

8.16 As manutenções do caminhão, deverão ser executadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 161

8.17. Nas eventuais imobilizações dos caminhões, para manutenções corretivas, preventivas, por acidente, ou por algum problema que impeça o bom andamento das operações, o mesmo será substituído, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, por outro igual ou equivalente ao locado contados da comunicação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, passando o novo caminhão por vistoria e inspeção. O não cumprimento do prazo pela Contratada a sujeitará ás penalidades prevista no contrato. Nessas situações, a Contratada fica obrigada a comunicar o fato à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mencionando, inclusive, os dados do caminhão que será utilizado em substituição.

8.18. Durante a execução do contrato se forem constatados problemas prematuros e recorrentes em equipamentos que prejudiquem o perfeito funcionamento do caminhão, causados pelo próprio caminhão, a contratada se compromete a fazer manutenções preventivas, sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.19. A Contratada deverá comunicar o período em que o caminhão estará fora de operação para manutenção, com antecedência mínima de 24 horas.

8.20. As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 03 (três) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 162

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor POR ITEM deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 163
Rubrica

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

e) a paralisação do serviço licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a sublocação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 164

12.1 O prazo de vigência do Contrato será até **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Picos-PI, 18 de junho de 2019.

Antônio Airton de Carvalho
Secretário Municipal de
Serviços Públicos
Portaria nº 249/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio Airton de Carvalho
Secretário
Portaria 249/2018

CONTRATADA:

Raimundo Carvalho Leão

RAIMUNDO DE CARVALHO LEÃO
RG: 97336 SSP-PI
CPF: 097.303.623-00
proprietário

TESTEMUNHAS:

Diego Alves de N. Oliveira
CPF: 047.024.643-02
RG: 3.158.758

Alexandre Braga Lobão
CPF: 002 767 483 52
RG: 2277063

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 165 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Rubrica

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SRP Nº: PP 038/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3598/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

OBJETO: "LOCAÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA / RG: 1.695.637 SSP PI, CPF: 793.340.593-20

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: ESTIMADO EM R$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS) PARA O PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, SENDO NO VALOR DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) MENSAIS.

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO, ISS, ITR, OUTRAS REC. PRÓPRIAS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JUNHO DE 2019.

Jaciara Batista Gomes
Pregoeira

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 042/2019-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5591/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 042/2019

OBJETO: "LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, SENDO 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA E 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS /PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: WELINGTON FERNANDES DA SILVA, RG: 2.227.598 SSP-PI/ **CPF:** 668.655.493-68

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R$ 5.800,00(CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) MENSAL PARA O ITEM I (CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, IPTU, ICMS, IPVA, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/06/2019

Jaciara Batista Gomes
Pregoeira

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PP 042/2019 II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5591/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 042/2019

OBJETO: "LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, SENDO 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA E 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS /PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: RAIMUNDO DE CARVALHO LEÃO, **RG:** 97336 SSP-PI/ **CPF:** 097.303.623-00

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R$ 5.700,00(CINCO MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAL PARA O ITEM II (CAMINHÃO CAÇAMBA).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINARIOS - FPM, IPTU, ICMS, IPVA, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/06/2019

Jaciara Batista Gomes
Pregoeira

PICOS PREFEITURA

CONTRATO Nº PP 045/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5855/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ADONAI DE GAS LTDA (TELES GAS), CNPJ: 10.493.352/0001-80, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GPL ENVASADO P-13, P-45 E VASILHAME P-13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

Aos 14 do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, com sede na Rua Marcos Parente, nº155 Centro, C.N.P.J. nº 18.886.723/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Pe. José Walmir de Lima**, prefeito, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.166.065 SSP - PI, CPF nº 514.567.963-73, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA ADONAI DE GAS LTDA (TELES GAS), CNPJ: 10.493.352/0001-80,** Estabelecida à Avenida Severo Eulálio nº 847, Canto da Várzea, Picos-PI, CEP: 64.600-002, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Eli Teles de Medeiros Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG: 1.009.891 SSP-PI e inscrito no CPF: 351.167.303-87, residente e domiciliado à Rua José Avelino Bezerra nº 101, Bairro Bela Vista, Picos PI, CEP: 64.601-645 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GPL ENVASADO P-13, P-45 E VASILHAME P-13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 045/2019 e Processo Administrativo nº 5855/2019**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e

(Continua na próxima página)